



# DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XX - Edição 4966 - Terça-feira, 17 de Março de 2015.

**Divulgação:** Terça-feira, 17 de Março de 2015. **Publicação:** Quarta-feira, 18 de Março de 2015.

## Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

### Documentos Oficiais

Secretaria Municipal da Fazenda

Protocolo: 119953

### RESOLUÇÃO CGM 001, DE 06 DE MARÇO 2015

Estabelece normas para a revisão dos contratos com percentuais de serviços inferiores a 20%, com base na Lei 12.844/2013 – que trata da desoneração da folha de pagamento da construção civil e obras de infraestrutura, e dá outras orientações sobre a matéria.

O CONTROLADOR-GERAL, DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor,

#### RESOLVE:

Art. 1º Os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta na revisão dos valores dos contratos, em face da desoneração da folha de pagamento, que apresentarem percentuais de serviços (remunerações, encargos sociais e BDI) inferiores a 20% do valor total deverão utilizar como base o percentual dos serviços efetivamente pagos, atentando-se para os efeitos retroativos às datas de início da desoneração.

Art. 2º A apuração do percentual de serviços efetivamente pagos deverá ser realizado como segue:

- média das remunerações dos funcionários declarados nas GFIPs/Sefips até 31/12/2013;
- incluir percentual de encargos sociais;
- incluir percentual de BDI.

Parágrafo primeiro. Os contratos de serviços continuados para apuração do percentual dos serviços serão tomados como base os valores apresentados nas faturas liquidadas no ano de 2013.

Parágrafo segundo. Obras iniciadas em 2014, com propostas ainda sem considerar a desoneração, serão utilizadas as médias das remunerações dos funcionários declarados nas GFIPs/Sefips dos últimos 12 meses.

Art. 3º O percentual de serviços efetivamente pagos apurado no Art. 2º fica limitado a 35%.

Art. 4º Com base na revisão realizada devem ser tomadas às providências necessárias para a cobrança do ressarcimento de eventuais valores pagos sem a incidência da desoneração, em relação aos contratos de prestação de serviços já encerrados, que foram firmados com empresas beneficiadas pela desoneração.

Art. 5º As situações excepcionais relativas ao disposto nesta Resolução serão avaliadas e autorizadas pela Controladoria-Geral do Município.

Art. 6º Compete à Controladoria-Geral do Município acompanhar o cumprimento desta Resolução.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Permanece em vigor os dispositivos da Resolução CGM 002/2014.

Porto Alegre, 06 de Março de 2015.

**CLEBER LUCIANO KARVINSKI DANELON**, Controlador-Geral do Município.